



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Vereador Edmilson Brandão da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e considerando a necessidade de regulamentação das pequenas compras e serviços de pronto pagamento conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a compra direta para realização de despesas cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para despesa eventual ou urgente e que não configure fracionamento em face de eventual recorrência, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
sua natureza, não possuem subordinar-se ao procedimento normal de
licitação, devendo observar-se o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - A correta caracterização da possibilidade de compra direta pressupõe uma criteriosa verificação em relação à eventualidade da despesa, restando vedada a realização de compra direta para despesas habituais ou recorrentes, bem como criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de evitar que o procedimento, por menos formalista, induza o sobrepreço.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
19 de março de 2025.


EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
1º Secretário

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Manoel Gonçalves de Campos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Vereador Edmilson Brandão da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e considerando a necessidade de regulamentação das pequenas compras e serviços de pronto pagamento conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a compra direta para realização de despesas cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para despesa eventual ou urgente e que não configure fracionamento em face de eventual recorrência, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à sua natureza, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, devendo observar-se o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - A correta caracterização da possibilidade de compra direta pressupõe uma criteriosa verificação em relação à eventualidade da despesa, restando vedada a realização de compra direta para despesas habituais ou recorrentes, bem como criteriosa pesquisa de preços no mercado, com o forma de evitar que o procedimento, por menos formalista, induza o sobrepreço.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de março de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
1º Secretário

PORTARIA Nº 044/2025

PORTARIA Nº 044/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa das Leis;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a senhora **ELISGIANE DE OLIVEIRA**, do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR – DAS I, com efeitos a partir de 20 março de 2025.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Nossa Senhora do Livramento, 20 de março de 2025
EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa das Leis;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a senhora **DIELLY DA SILVA OLIVEIRA** do cargo de DIREÇÃO AUXILIAR INTERMEDIÁRIA – DAS I, com efeitos a partir de 20 março de 2025.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Nossa Senhora do Livramento, 20 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ERRATA DA PAUTA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 24 DE MARÇO DE 2025

ERRATA

A Câmara Municipal de Nova Guarita - MT informa que, devido a um erro material, a publicação da Pauta da Sessão Ordinária ocorreu no dia 19 de março de 2025 (Edição 4.698), quando o correto seria sua disponibilização para o dia 20 de março de 2025.

Além disso, considerando o prazo regimental de 48 horas para inclusão de projetos, houve a necessidade de ajustar a pauta para contemplar a inserção dos Projetos de Lei nº 1020, 1021 e 1022/2025, bem como as Solicitações de Regime de Urgência referentes aos Projetos de Lei nº 1020 e 1021/2025, devidamente protocoladas dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, a pauta correta da Sessão Ordinária de 24 de março de 2025 passa a conter os seguintes itens:

Pauta n.º 004/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

04ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 24 DE MARÇO DE 2025

— 19H00MIN —

— **PEQUENO EXPEDIENTE** —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 03/2025 da Sessão Ordinária do dia 10.03.2025.

Ø Ata Nº. 06/2025 da Sessão Extraordinária do dia 10.03.2025.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS ENTRE A ÚLTIMA E A PRESENTE PAUTA, NA DATA E HORÁRIO DESTA SESSÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Vereador Edmilson Brandão da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e considerando a necessidade de regulamentação das pequenas compras e serviços de pronto pagamento conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a compra direta para realização de despesas cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para despesa eventual ou urgente e que não configure fracionamento em face de eventual recorrência, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à sua natureza, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, devendo observar-se o limite estabelecido no art. 1º.

Assinatura	
12/03/25	
Nome:	12/03/25
Data:	11/03/25
Horário:	9:39
PROTOCOLO Nº	139125
Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º A correta caracterização da possibilidade de

compra direta pressupõe uma criteriosa verificação em relação à eventualidade da despesa, restando vedada a realização de compra direta para despesas habituais ou recorrentes, bem como criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de evitar que o procedimento, por menos formalista, induza o sobrepreço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação do disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, realizados por meio de contrato verbal.

A necessidade de regulamentação decorre da exigência de normatização interna para disciplinar tais contratações, garantindo segurança jurídica aos gestores responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal. O estabelecimento de critérios claros para a aplicação do limite busca evitar fraudes, coibir fracionamentos indevidos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e assegurar a conformidade dos gastos com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37

da Constituição Federal.

Além disso, a Resolução reforça a necessidade de observância do caráter eventual e urgente das despesas realizadas por compra direta, impedindo o uso indevido desse instrumento para contratações habituais ou recorrentes, o que demandaria a adoção de procedimentos licitatórios adequados. A exigência de pesquisa de preços no mercado também contribui para evitar sobrepreço e garantir economicidade nas aquisições e contratações.

Dessa forma, a regulamentação interna ora proposta visa conferir maior transparência, eficiência e controle na execução dos recursos públicos, garantindo que as pequenas contratações sigam os preceitos legais e orçamentários adequados.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta Resolução pelos nobres pares.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 Fone/Fax: (65) 351-1139 CEP: 78170-000 N. Sra. do Livramento - MT
E-mail: [camaraanossenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camaranossenhoralivramento.mt.gov.br)
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 124125	
Data: 15/03/25	Horário: 9:39
Nome: Dully	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Vereador Edmilson Brandão da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e considerando a necessidade de regulamentação das pequenas compras e serviços de pronto pagamento conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a compra direta para realização de despesas cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para despesa eventual ou urgente e que não configure fracionamento em face de eventual recorrência, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à sua natureza, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, devendo observar-se o limite estabelecido no art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º A correta caracterização da possibilidade de

compra direta pressupõe uma criteriosa verificação em relação à eventualidade da despesa, restando vedada a realização de compra direta para despesas habituais ou recorrentes, bem como criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de evitar que o procedimento, por menos formalista, induza o sobrepreço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação do disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, realizados por meio de contrato verbal.

A necessidade de regulamentação decorre da exigência de normatização interna para disciplinar tais contratações, garantindo segurança jurídica aos gestores responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal. O estabelecimento de critérios claros para a aplicação do limite busca evitar fraudes, coibir fracionamentos indevidos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e assegurar a conformidade dos gastos com os princípios da legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37

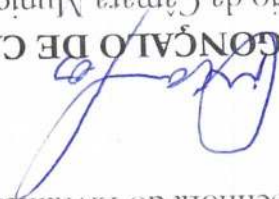
da Constituição Federal.

Além disso, a Resolução reforça a necessidade de observância do caráter eventual e urgente das despesas realizadas por compra direta, impedindo o uso indevido desse instrumento para contratações habituais ou recorrentes, o que demandaria a adoção de procedimentos licitatórios adequados. A exigência de pesquisa de preços no mercado também contribui para evitar sobrepreço e garantir economicidade nas aquisições e contratações.

Dessa forma, a regulamentação interna ora proposta visa conferir maior transparência, eficiência e controle na execução dos recursos públicos, garantindo que as pequenas contratações sigam os preceitos legais e orçamentários adequados.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta Resolução pelos nobres pares.


EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
1º Secretário da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranssenhoradolivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/ 2025

Autor: Mesa Diretora

Data da Apresentação: 13/03/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: *Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças*

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 13 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranoassenhoralivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.